



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDUR – SINDICATO DOS URBANITÁRIOS – RO**, com sede social nesta cidade, na Rua Vespaziano Ramos, nº 289, no bairro Santa Bárbara – CEP 78915-050 e, do outro lado, a **TERMO NORTE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.988/0001-31, com sede social nesta cidade, na BR 364, km 7,5 Saída para Cuiabá – CEP 78912-190, ambos representados na forma dos seus Estatutos e Contrato Social, respectivamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL: A Empresa reajustará os salários de todos(as) os(as) seus trabalhadores(as), no mês de Janeiro de 2008 de acordo com a variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulados nos últimos 12 meses, observado o princípio da proporcionalidade, à razão de 01/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2008, fica instituído que o piso salarial dos profissionais eletricitas, mecânicos e de operação, será reajustado na mesma proporção e no mesmo índice aplicado na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Passando a corresponder: Profissionais eletricitas, mecânicos e de operação - Piso Salarial Mínimo de **RS 822,97**. Demais funcionários - Piso Salarial Mínimo de **RS 443,56**. (valor reajustado pelo **INPC acumulado de 2007**)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE: A data base da categoria é 01º de janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE: A Empresa reembolsará todos os seus trabalhadores, a título de Auxílio Creche, as despesas realizadas com seus filhos, nas seguintes condições: - Filhos de 0 a 03 anos de idade, valores de **RS 161,00** (cento e sessenta e um reais); Filhos de 04 a 06 anos de idade, valores de **RS 133,00** (cento e trinta e três reais), mensalmente e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal. (valor reajustado pelo **INPC acumulado de 2007**)

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA: A Empresa efetuará o reembolso, a título de Auxílio Farmácia, das despesas realizadas com remédios e medicamentos pelos funcionários e seus dependentes, mediante a apresentação do receituário médico e correspondente nota fiscal, limitada ao valor de **RS 126,00** (cento e vinte e seis reais) por mês. (valor reajustado pelo **INPC acumulado de 2007**)

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO: A Empresa efetuará o reembolso, a título de Auxílio Oftalmológico, das despesas realizadas pelos seus funcionários com a confecção de óculos, mediante apresentação do receituário médico e a respectiva Nota Fiscal, uma vez ao ano e nas seguintes condições: - do valor integral, quando da aquisição das lentes oculares e, **RS 120,00** (Cento e vinte reais) fixos, quando da aquisição de armação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA - PLR: A Empresa, na conformidade do art. 621 da Consolidação das Leis Trabalhista CLT, juntamente com a Comissão de Empregados, e a representação sindical, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste acordo, estabelecerão as bases para o Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Como forma de viabilizar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados será negociado com a comissão, as metas anuais de desempenho, produtividade, qualidade e lucratividade, entre outros, em conformidade com a norma legal reguladora.

ACT_Termo Norte_2008_2009_versaoassinatura

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A Empresa e a Comissão de Empregados (as) designada para definir os critérios, terão como base para a discussão o plano existente.

CLAUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL: A empresa efetuará mensalmente um Adiantamento Quinzenal para todos (as) os (as) seus funcionários (as), em valor correspondente a 40% do salário base mensal do mês anterior.

CLAUSULA NONA - DO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS: A Empresa fornecerá transporte gratuito, no trajeto compreendido entre **cidade/planta/cidade**, conforme rotas estabelecidas, atendendo as necessidades dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a Empresa se encontra localizada em região servida por transporte coletivo regular, fica certo que o tempo expandido no transporte aludido no caput da presente cláusula, não poderá ser considerado como horário extraordinário de percurso. (horas in itinere).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE SOBREAVISO: Os trabalhadores que estiverem em escala de sobreaviso e desde que não haja necessidade de se deslocar para o local de trabalho, serão remunerados pelo número de horas em que ficarem de sobreaviso em valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade dos trabalhadores, em escala de sobreaviso, se deslocarem para o local de trabalho, o valor destas horas serão remuneradas como extraordinárias, sendo: nos dias normais, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e nos domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS (LER): A Empresa complementarará o valor do benefício pago pelo INSS ao(a) funcionário(a) afastado(a) pelos motivos acima, até o limite do seu salário base, limitada ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do afastamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE CAFÉ PELA MANHÃ NA PLANTA: A Empresa fornecerá a todos (as) os seus trabalhadores (as) da Usina, café reforçado pela parte da manhã.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, conforme prevê Súmula n°. 159 do TST.

Parágrafo Único – em havendo divisão de tarefas, a Empresa pagará ao colaborador que houver absorvido as tarefas uma gratificação de 30% (trinta por cento) do seu próprio salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTE ACT EM CASO DE MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: A empresa se compromete a garantir a manutenção de todas as cláusulas do presente Acordo para os (as) seus trabalhadores (as), em caso de mudança da sua razão social ou dos (as) mesmos (as) serem transferidos (as) para outra empresa, integrante ou não do mesmo grupo econômico.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NAS FOLGAS REMUNERADAS: As horas trabalhadas nas folgas serão remuneradas como extraordinárias, sendo: - nos dias normais, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal e - nos domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DA



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO PARA COLOCAÇÃO DE INFORMATIVOS: Fica acertado que o SINDUR poderá instalar dentro das dependências da Empresa, em local apropriado, um quadro de aviso, objetivando manter os trabalhadores informados de questões do seu interesse, sendo vedado qualquer veiculação de informativo que atente contra a empresa, a moral e aos princípios éticos ou que tenha caráter político, religioso ou discriminatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REPASSE DAS MENSALIDADES DOS FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS: A Empresa se compromete a repassar para o SINDUR as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data em que for creditado o



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS: A empresa adotará uma política que possibilite aos(as) trabalhadores(as) a opção de gozar suas férias em 2 (dois) períodos não inferior a 10 dias. A escolha do início das férias será de comum acordo com a chefia imediata.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA INGLESIA

A Empresa se compromete a custear 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades do curso de língua estrangeira inglesa para todos os trabalhadores, sob a forma de reembolso, previamente aprovado e de acordo com os critérios por ela estabelecidos para a concessão. O reembolso se dará sob a forma mensal e mediante a apresentação do comprovante de pagamento pelo funcionário. Ao final do semestre, o funcionário deverá apresentar o boletim de notas e o calendário de frequência. Contudo, se ao término do período o funcionário não apresentar um aproveitamento satisfatório, a Empresa se reservará no direito de cancelar o benefício.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ABONO DE PONTO

Após o retorno de viagem à treinamentos/serviços pela empresa, havendo necessidade do empregado permanecer a serviço da empresa, mesmo que em curso ou treinamento, fora do local de trabalho, em prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, ao ensejo do retorno, terá o direito ao abono de 01 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, para tratar de assuntos particulares.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: AUXÍLIO A DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

A empresa pagará mensalmente aos seus trabalhadores, a título de auxílio a portadores de necessidades especiais, o valor de 2 ½ (dois salários mínimos e meio), por filho ou equiparado, independente da idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com acompanhante (s), transporte, tratamentos especializados, escolas especializadas e medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o filho e/ou dependente portador de paralisia cerebral, encefalopatias de caráter irreversível, autismo, portador de "QI" (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta), portadores de Síndromes clínicas que impossibilitem independência e auto-cuidado, tais como Down, West, Angelsen entre outras, dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de laudos médicos/clínicos especializados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao trabalhador apresentar a cada 02 (dois) anos à Empresa laudos


TERMONORTE


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos(as) os(as) trabalhadores(as) da Empresa na cidade de Porto Velho (Rondônia).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho - Rondônia, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

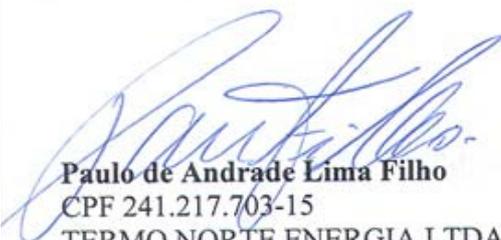
Porto Velho (RO), 21 de Dezembro de 2007.



Nailor Guimarães Gato
CPF 068.740.452-53
DIRETOR PRESIDENTE
SINDUR-RO



Francisco Evandro Rodrigues Sousa
CPF 167.569.323-49
SECRETÁRIO GERAL
SINDUR-RO



Paulo de Andrade Lima Filho
CPF 241.217.703-15
TERMO NORTE ENERGIA LTDA.



Fernando Ricci Pinto
CPF 682.168.152-04
TERMO NORTE ENERGIA LTDA.

Testemunhas:



Ana Paula Ferreira Rodrigues de Souza
RG 20.786.560-7 SSP/SP
CPF 129.435.448-50



Nelio Lopes da Silva
RG 564.522 SSP/RO
CPF 663.210.692-72

